



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO II

MINUTA DO CONTRATO DE LOCAÇÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
MANUTENÇÃO

CONTRATO DE LOCAÇÃO E
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTO
QUE ENTRE SI CELEBRAM O
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
DE GOIÁS, E _____, NAS
CLÁUSULAS E CONDIÇÕES
SEGUINTE:

Aos _____ dias do mês de _____ de 2005, nesta Capital do Estado de Goiás, o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, situado na Praça Dr. Pedro Ludovico Teixeira n.º 332, Centro, CNPJ n.º 02.291.730/0001-14, doravante denominado LOCATÁRIO, neste ato representado pelo seu Conselheiro Presidente, Dr. Carlos Leopoldo Dayrell, e a empresa _____ ora em diante designada LOCADORA, situada na (endereço) representada neste ato pelo(s) seu(s) sócio(s) _____, (nacionalidade), (estado civil), (profissão) (CPF), (RG) resolvem ajustar o presente CONTRATO DE LOCAÇÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTO, conforme os termos do Anexo I e do edital regente do procedimento licitatório Tomada de Preços n.º 001/2005, Processo n.º 25323946, com sujeição às normas estabelecidas pela Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, a denominada Lei de Licitações e Contratos Administrativos, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO – Constitui o objeto deste contrato a locação, prestação de serviços de manutenção e fornecimento de suprimentos (toner, cartuchos, cilindros, reveladores, fusores etc.) de 08 (oito) máquinas fotocopiadoras digitais novas da MARCA _____, sendo 04 (quatro) MODELO _____, 02 (duas) MODELO _____ e 02 (duas) MODELO _____ definidas nos termos da proposta da LOCADORA e **Anexo I** e do Edital de Tomada de Preços n.º 001/2005, partes integrantes deste contrato, para todos os fins de direito.

Parágrafo Primeiro – No caso de prorrogação do prazo contratual e decorridos 30 (trinta) meses do início da vigência do contrato, os equipamentos deverão ser



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

substituídos por modelos de tecnologia mais avançada, mediante prévia comunicação do representante legal do LOCATÁRIO, por meio de ofício, ocasião em que será celebrado novo termo aditivo.

Parágrafo Segundo – O objeto deste contrato poderá ter seu quantitativo aumentado ou diminuído mediante termo aditivo, nos termos § 1º do art. 65 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DO REAJUSTE - O LOCATÁRIO pagará à LOCADORA o aluguel básico mensal de R\$ _____, __ (...), para o conjunto das 08 (oito) máquinas, com a franquia total de 65.000 (sessenta e cinco mil) cópias, e por milheiro excedente de cópias o valor de R\$ _____, __ (...) a ser pago semestralmente e mediante compensação a que se refere a Cláusula do Pagamento. A fração de milhar de cópias excedentes será paga ao preço de R\$ ____ (...) por cópia.

Parágrafo Único – Os preços cotados serão fixos e irremovíveis no primeiro ano de vigência contratual. Após este prazo, havendo prorrogação, os preços ajustados poderão, se necessário, ser reajustados pelo INPC, observadas as disposições do art. 2º da Lei n.º 10.192, de 14-02-2001.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA MEDIÇÃO E DO FATURAMENTO - O faturamento do aluguel mínimo referir-se-á sempre ao mês de emissão da fatura, enquanto que as importâncias correspondentes às impressões efetuadas em excesso e a esse mínimo serão faturadas por período vencido. Para esse fim, em data, época e periodicidade a seu critério, a LOCADORA fará a leitura dos medidores do equipamento e faturará ao LOCATÁRIO a importância correspondente com vistas ao pagamento.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO - O presente contrato vigorará a partir da data de sua assinatura, com duração de 12 (doze) meses, prorrogável mediante termo aditivo, por iguais e sucessivos períodos até (sessenta) meses a partir da vigência do contrato, conforme previsto no art. 57, inciso II e § 4º da Lei n.º 8.666/93, e alterações posteriores.

Parágrafo Primeiro – Em atenção ao disposto no art. 42 da Lei Complementar n.º 101/2000, para os exercícios futuros, 2006 em diante, a vigência inicial e eventuais prorrogações desta locação, conforme o disposto nesta cláusula, ficará condicionada à autorização do ordenador da despesa de cada exercício financeiro e à existência de crédito orçamentário específico.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO - O LOCATÁRIO, considerando as condições estabelecidas neste instrumento contratual, terá o direito de plena utilização do equipamento a partir da data de sua instalação, obrigando-se a:

a) usar o equipamento corretamente e não sublocar, ceder ou transferir a locação, total ou parcialmente;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- b) manter o equipamento no local exato da instalação. Qualquer mudança só será permitida mediante o prévio consentimento por escrito da LOCADORA, ficando a critério exclusivo desta a mudança de uma cidade para outra. Quaisquer despesas dessas mudanças de local, inclusive, mas não exclusivamente, transporte, montagem, colocação do equipamento no novo local indicado e novas instalações elétricas, correm por conta exclusiva do LOCATÁRIO;
- c) manter bem visíveis as placas que especificam o modelo, que a proprietária do equipamento é a firma _____, o número de série e marca, e, também, não introduzir modificações de qualquer natureza no equipamento;
- d) defender e fazer valer todos os direitos de propriedade e de posse da LOCADORA sobre o equipamento, notificando-os sobre os direitos de propriedade e de posse da LOCADORA sobre o equipamento;
- e) comunicar imediatamente à LOCADORA qualquer intervenção ou violação por terceiros de qualquer dos seus direitos em relação ao equipamento;
- f) permitir o acesso de pessoal autorizado da LOCADORA para a leitura dos medidores, realização da manutenção ou reparos do equipamento e ainda para o seu desligamento ou remoção, nas hipóteses cabíveis;
- g) responsabilizar-se por qualquer dano, prejuízo ou inutilização do equipamento ou pelo descumprimento de qualquer de suas obrigações previstas neste contrato ou em lei.
- h) proporcionar à LOCADORA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato, bem como do edital;
- i) receber e conferir a quantidade e especificações dos EQUIPAMENTOS entregues pela LOCADORA, e atestar sua regularidade, nos termos da Cláusula do Recebimento dos EQUIPAMENTOS;
- j) providenciar o pagamento à LOCADORA à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente recebidas definitivamente pelo RESPONSÁVEL, no prazo fixado na cláusula do pagamento;
- l) notificar à LOCADORA de toda e qualquer irregularidade constatada no ato do recebimento e durante toda vigência do Contrato;

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA LOCADORA - São obrigações da LOCADORA:

- a) colocar à disposição do Tribunal de Contas, em até 10 (dez) dias do ato da assinatura do contrato, os equipamentos relacionados no Anexo I, durante a vigência do respectivo ajuste, em ótimas condições de uso;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- b) providenciar, no prazo de 12 (doze) horas a partir da solicitação, sem qualquer ônus para o LOCATÁRIO, a prestação de serviços técnicos de manutenção e reparo do(s) equipamento(s), bem como substituir, por sua conta, com exceção do cilindro xerográfico, todas as peças que se fizer necessário;
- c) fornecer os suprimentos necessários (toner, cartuchos, cilindros, reveladores, fusores etc.), exceto papel e grampos, bem como manter, junto ao Tribunal, um estoque mínimo de pelo menos (01) uma unidade de toner, cartucho de cópia ou impressão, para cada equipamento;
- d) apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura de serviços, os documentos a que se referem a CLÁUSULA DO PAGAMENTO deste contrato, para que seja efetuado o respectivo pagamento;
- e) manter durante a execução do contrato, qualificação compatível com as obrigações assumidas, com relação às condições de habilitação exigidas na licitação;
- f) substituir os equipamentos por modelos de tecnologia mais avançada, decorridos 30 (trinta) meses do início da vigência do contrato e nos termos do Parágrafo Primeiro da Cláusula Primeira deste contrato;
- g) aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões até o limite de 25% (vinte e cinco percentuais) sobre o valor atualizado do contrato, conforme dispõe o § 1º do art. 65 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO DOS EQUIPAMENTOS - Os EQUIPAMENTOS serão recebidos provisoriamente pelo RESPONSÁVEL mediante a contra-apresentação das respectivas Notas Fiscais de aquisição dos bens, ou guias de importação, que serão fotocopiadas e devolvidas à LOCADORA imediatamente após, para posterior verificação da sua conformidade e conseqüente aceitação.

Parágrafo Primeiro – O recebimento dos EQUIPAMENTOS de locação objeto da presente licitação, observado o prazo da CLAÚSULA SEXTA - letra “a”, será confiado a um RESPONSÁVEL, servidor ou comissão, a ser designado pelo TCE/GO.

Parágrafo Segundo – A aceitação se dará após a verificação da qualidade e quantidade dos EQUIPAMENTOS, e da comprovação de que são novos, momento em que o RESPONSÁVEL receberá definitivamente os equipamentos, lavrando o respectivo recibo, no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

Parágrafo Terceiro – O TCE/GO se reserva no direito de NÃO aceitar os EQUIPAMENTOS em desacordo com os termos da presente licitação, conforme dispõe o art. 76 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO – O pagamento das despesas será efetuado em moeda corrente até 10 (dez) dias após o recebimento definitivo dos



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

serviços, não podendo ser superior à 15 (quinze) dias da apresentação das notas fiscais/fatura de serviços, juntamente com os seguintes documentos:

- a) fotocópia da nota de empenho;
- b) Certidão Negativa de Débito (CND) comprovando a inexistência de débito junto ao Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, ou documento equivalente que comprove a regularidade;
- c) Certificado de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- d) após o devido processamento, os pagamentos serão creditados em nome da LOCADORA mediante depósito em conta bancária indicada pelo licitante vencedor.

Parágrafo Primeiro – Havendo atraso no pagamento relacionado à execução contratual objeto do Anexo I, incidirá sobre o valor devido pelo TRIBUNAL a atualização financeira até a data do efetivo pagamento, calculada *pro-rata die* pelo índice da Taxa Referencial - TR, exceto se as ocorrências forem de responsabilidade da LOCADORA.

Parágrafo Segundo – A **parcela mensal** de pagamento compreenderá o valor referente à franquia mensal de 65.000 cópias. O excedente de cópias mensal, assim como a diferença a menor entre o número de cópias da franquia e a quantidade efetivamente realizada, serão **compensados** e pagos **semestralmente**.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO – O acompanhamento e fiscalização da execução do contrato serão exercidos pelo Diretor da Divisão de Serviços Gerais do TCE/GO, ou qualquer outro representante a ser designado pelo TCE/GO para tais funções.

Parágrafo Único – Essa fiscalização não exclui, nem reduz a responsabilidade da LOCADORA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ou em decorrência de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, mal-funcionamento dos serviços, ou entrega de equipamento inadequado ou de qualidade inferior, inexistindo em qualquer circunstância, a co-responsabilidade do LOCATÁRIO ou de seus agentes e prepostos, conforme prevê o art. 70 e § 2º do art. 73, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES – Qualquer comunicação somente terá validade quando feita por escrito entre as partes, salvo solicitação de rotina para assistência técnica e fornecimento de suprimentos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO VALOR GLOBAL E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – A despesa decorrente da execução do presente contrato, para o período de 12 (doze) meses, tem por estimativa o valor global de R\$ _____, (...) e correrá à conta do Orçamento Geral do Estado de Goiás para o Tribunal de Contas do Estado de Goiás, previsto para o exercício financeiro de 2005, na dotação 2005 0201 004 , grupo 04 (manutenção), natureza de despesa 3.3.90.39.13 (locação de máquinas e equipamentos), conforme Nota de Empenho n.º _____, ____/____/2005, no valor de **R\$**



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

_____,__ (_____), ficando a diferença a ser empenhada à conta no exercício financeiro seguinte, na dotação apropriada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL – A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão com as consequências contratuais e legais, e poderá ocorrer nas seguintes hipóteses:

- a) por ato unilateral e escrito do TCE/GO, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei n.º 8.666/93;
- b) por rescisão administrativa, ou amigável, mediante acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração, devendo ser precedida de autorização escrita e fundamentada de autoridade competente;
- c) por determinação judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo Primeiro – Os casos de rescisão contratual previstos no subitens “a” e “b” serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Segundo – Caso a rescisão ocorra com base nos incisos XII a XVII do art. 78, da Lei n.º 8.666/93, sem que haja culpa da LOCADORA, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA INTERRUPTÃO DA UTILIZAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS – Ocorrendo em qualquer hipótese, a extinção deste contrato, deverá o LOCATÁRIO cessar de imediato o uso do equipamento e colocá-lo *incontinenti* à disposição da LOCADORA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS – Em caso de inexecução parcial ou total das obrigações fixadas neste contrato, erros, atraso na entrega dos equipamentos, atraso na prestação dos serviços técnicos de manutenção, quando solicitados, e quaisquer outras irregularidades, o Tribunal de Contas do Estado de Goiás poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à LOCADORA as seguintes sanções:

- a) advertência.
- b) multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do contrato, no caso de o licitante vencedor não cumprir rigorosamente as exigências contratuais, salvo se por motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente.
- c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o TCE/GO, pelo prazo de até 2 (dois) anos.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto pendurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação da LOCADORA.

Parágrafo Primeiro – A sanção de advertência de que trata o subitem “a” poderá ser aplicada nos seguintes casos:

I) descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados na execução do contrato;

II) outras ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços do LOCATÁRIO, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

Parágrafo Segundo – Pelo atraso injustificado na entrega dos equipamentos, atraso injustificado na prestação de serviços técnicos de manutenção ou pelo descumprimento das notificações para regularização das falhas apontadas pelo TRIBUNAL, a LOCADORA sujeitar-se-á a multa de mora de 0,2% (dois décimo por cento) ao dia sobre o valor contratual, sem prejuízo das demais sanções, aplicável até o 10º dia.

Parágrafo Terceiro – A partir do 11º (décimo primeiro dia) o da LOCADORA ficará sujeito às sanções previstas nos subitens “d” e “e”, conforme a gravidade dos fatos, devidamente apurados em processo administrativo específico.

Parágrafo Quarto – O valor das multas referidas no subitem “b” e Parágrafo Segundo, ambos desta cláusula, poderá ser descontado de qualquer fatura ou crédito da LOCADORA existente no Tribunal de Contas do Estado de Goiás.

Parágrafo Quinto – A penalidade estabelecida no subitem “e” será da competência exclusiva do Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Goiás.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICIDADE – A publicação na imprensa oficial do presente contrato, condição indispensável de sua eficácia, será providenciada pelo LOCATÁRIO nos termos do parágrafo único, do art. 61, da Lei n.º 8.666/93, e modificações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO – Fica eleito o Foro da Comarca de Goiânia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justos e CONTRATADOS, assinam o presente, por si e seus sucessores, extraindo-se as cópias necessárias à sua execução, assinadas e rubricadas, para todos os fins de direito, na presença de duas testemunhas abaixo nomeadas, que também o assinam, dando-lhe, para efeitos legais.

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, em
Goiânia, aos ___ dias de _____ de 2005.**



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Carlos Leopoldo Dayrell

Presidente

Empresa LOCADORA

Testemunhas:

1a _____ **2^a** _____

Nome:
CPF:
C.I:

Nome:
CPF:
C.I: